

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2025

Prezados Debenturistas,

A administração da **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) submete à apreciação dos senhores a proposta a seguir, a ser deliberada Assembleia Geral de Debenturistas das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, para distribuição pública, em rito automático de distribuição, da Companhia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a ser realizada em 1ª (primeira) convocação em 6 de maio de 2025, às 15:00 horas, **exclusivamente de forma digital e remota**, através da plataforma easyvoting, no link <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxaUk6FFGGxfErg3HSOy4BmirJ98oUPCUFp3fugwQKmZc> (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Companhia, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado no jornal “Valor Econômico” (“**AGD**”), a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes Ordens do Dia:

- (i) **aprovar a alteração do item (iv) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a: (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A” ou “B;”. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas.**

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Em 22 de setembro de 2024, foi divulgado em Fato Relevante da Companhia a celebração de “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), tendo por objeto a aquisição, pelo CMA Terminals Atlantic S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.951.066/0001-11 e pela CMA CGM, uma *limited liability company* devidamente constituída sob as leis da França, sob o nº 562.024.422, R.C.S. Marseilles (em conjunto, “**Grupo CMA CGM**”) de (i) 214.991.864 ações ordinárias de emissão da Companhia e (ii) 39.779.406 Global Depositary Receipts – GDRs (que possuem, como valores mobiliários subjacentes, 198.897.030 ações ordinárias de emissão da Companhia), que representavam, na data de assinatura do Contrato, 47,55% do capital da Companhia (“**Operação**”). Adicionalmente, o Fato Relevante informou ainda a

obrigação do Grupo CMA CGM – sujeito à conclusão da transação - de realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações remanescentes de emissão da Companhia, pelo mesmo preço por ação e condições oferecidas aos vendedores na Operação, tendo o Grupo CMA CGM decidido e se obrigado a realizar oferta pública de aquisição de ações, nos termos do art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do art. 37 do Regulamento do Novo Mercado (“**OPA de Aquisição de Controle**”).

Em 4 de abril de 2025, a Companhia divulgou Fato Relevante informando, dentre outras matérias, que, além da OPA de Aquisição de Controle, o Grupo CMA CGM também tem a intenção (a) de promover a conversão do registro da Companhia junto à CVM de emissor de valores mobiliários categoria “A” para a de emissor de valores mobiliários categoria “B” (“**OPA de Conversão de Registro**”) e (b) de cancelar a listagem da Companhia do segmento de listagem especial da B3 do Novo Mercado (“**OPA para Fechamento de Capital**”) e tem como objetivo combinar essas modalidades com a OPA de Aquisição de Controle em uma única oferta (em conjunto, a “**OPA**”).

A OPA tem por objetivo simplificar a estrutura societária e organizacional da Companhia, proporcionando, assim, maior flexibilidade na gestão financeira e operacional de suas operações no Brasil, e proporcionar à administração da Companhia maior liberdade para se concentrar exclusivamente nas operações principais. O Grupo CMA CGM acredita que a OPA atende aos interesses da Companhia e de seus *stakeholders*, especialmente tendo em vista (i) os custos de manutenção do registro de companhia aberta categoria “A” na CVM e da listagem de suas ações no segmento Novo Mercado da B3, considerando não haver intenção de captar recursos por meio de emissão pública de ações e a volatilidade do mercado de capitais brasileiro; e (ii) a potencial redução da liquidez das ações da Companhia em razão da OPA, tendo em vista que o *free float* anteriormente a essas operações excede o limite mínimo exigido pelas regras do Novo Mercado.

A OPA não impacta os interesses dos Debenturistas, uma vez que nenhum de seus direitos serão afetados de forma material, já que a Companhia permanecerá como emissora de capital aberto, cumprindo as regras mínimas de divulgação de informações e seguindo as normas contábeis da CVM para a elaboração e divulgação de informações financeiras.

Portanto, a Companhia propõe aos Debenturistas o aditamento do item (iv) da Cláusula 8.1 da “Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Procedimento de Distribuição Automática, pela Santos Brasil Participações S. A.”, celebrado em 12 de agosto de 2024, conforme aditado em 3 de setembro de 2024, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”), de modo que será regida da seguinte forma “8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura, a Emissora, conforme o caso, obriga-se ainda a: (iv) manter o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissora categoria “A” ou “B”,”.

A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas.

- (ii) aprovar a alteração do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo. (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, “Índice Financeiro”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024: (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;”. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede assembleia geral de debenturistas.

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Em conexão com a Operação, que (uma vez consumada) tornará a Ofertante a nova acionista controladora da Companhia, a Companhia considera que a limitação atual de seu índice de alavancagem (resultante do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos na Escritura de Emissão) a 3,0x não é mais adequada e, portanto, solicita espaço adicional e flexibilidade para gerenciar sua estrutura financeira, alterando o índice de alavancagem para 3,75x.

Dessa forma, a Companhia propõe aos Debenturistas a alteração do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que passe a ser regido da seguinte forma:

“7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”),

Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo.

(xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, "Índice Financeiro"), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024:

- (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;

A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas.

- (iii) aprovar a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão para refletir os ajustes previstos nos itens (i) e/ou (ii) acima, no prazo de 5 (cinco), dias úteis contados da aprovação em assembleia ("Segundo Aditamento").**

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação da celebração do Segundo Aditamento para que as alterações propostas na Escritura de Emissão, nos termos dos itens (i) e/ou (ii) acima, sejam devidamente formalizadas no prazo de 5 (cinco), dias úteis contados da aprovação em assembleia.

- (iv) autorizar a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário a: (a) praticar todos os atos necessários e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração do Segundo Aditamento; e (b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, reuniões, acordo e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.**

Tal proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Caso as matérias indicadas na Ordem do Dia (i), (ii) e/ou (iii) acima sejam aprovadas, a Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação de autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário adotem todas as medidas necessárias para o cumprimento da deliberação tomada no âmbito da AGD.

Waiver fee

Em contrapartida à aprovação das matérias submetidas à Assembleia Geral de Debenturistas, a Companhia propõe o pagamento de um prêmio ("Waiver Fee") a todos os Debenturistas, indistintamente, nas seguintes condições:

No caso de aprovação de ambos os itens (i) e (ii) listados na Agenda, será pago um Waiver Fee equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o prazo remanescente das Debêntures de cada respectiva Série na data da Assembleia Geral de Debenturistas. O Waiver Fee será calculado sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada respectiva Série, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da AGD que aprovar o pleito, acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis para a respectiva Série.

No caso de aprovação apenas do item (i) da ordem do dia, será devido um Waiver Fee equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada respectiva Série, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da AGD que aprovar o pleito, acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis para a respectiva série.

Considerando que a eficácia das aprovações dos itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia estão sujeitas à aprovação das mesmas matérias pelos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede da respectiva assembleia geral de debenturistas, o Waiver Fee somente será devido e pago se os itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia forem aprovados pelos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (séries) séries, na respectiva assembleia geral de debenturistas realizada em 6 de maio de 2025 para deliberar sobre as mesmas matérias.

O pagamento do Waiver Fee será feito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da AGD que aprovar o pleito, de acordo com os termos e condições a serem divulgados pela Companhia oportunamente, e será realizado por meio da B3, no caso de Debêntures mantidas na custódia eletrônica na B3, ou por meio do Escriturador, no caso de Debêntures não mantidas em custódia eletrônica na B3.

Informações Gerais

Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas interessados em participar da Assembleia Geral de Debenturistas deverão encaminhar até 2 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, às 15:00 horas do dia 4 de maio de 2025, à Companhia, no e-mail assembleia@santosbrasil.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, manifestando seu interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas e solicitando o link de acesso ao sistema ("**Cadastro**"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme detalhado

abaixo e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos societários referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente.

Nos termos do artigo 71, 2º parágrafo, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website (ri.santosbrasil.com.br) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos assembleia@santosbrasil.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br até 2 (dois) dias antes da realização da AGD, ou seja, às 15:00 horas do dia 4 de maio de 2025.

Os demais termos e condições, dentre outras informações necessários para participação e/ou voto a distância na AGD, seguem descritos e detalhados no Edital, nos termos do **Anexo I** a esta Proposta. Informações adicionais sobre os assuntos aqui tratados podem ser obtidas por e-mail com a Companhia em assembleia@santosbrasil.com.br e/ou com o Agente Fiduciário em assembleias@pentagonotrustee.com.br.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

DANIEL PEDREIRA DOREA

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

**ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE
DEBENTURISTAS A SER REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2025**
